

LEI MUNICIPAL Nº 543/79

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 408/74
E AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 478, DE 21 DE JUNHO DE 1.977.

NÉDIO SPEIORIN, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantido o Artigo 2º da Lei Municipal nº 408, de 27 de novembro de 1.974.

Art. 2º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 408/74, passará a ter a seguinte redação:

" Fica criado o sistema de diárias para indenização de despesas de alimentação e hospedagem do senhor Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Diretores de Departamentos."

Art. 3º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 478/77, de 21 de junho de 1.977, que dava nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 408/74, passa a ter a seguinte redação:

" Fica Estabelecido o valor das diárias para o Senhor Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Diretores de Departamento, em exercícios, quando se deslocarem da sede do Município, obedecendo os seguintes critérios:

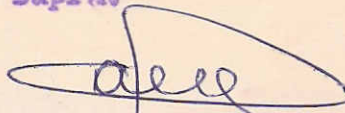
PARA OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO 60%
do salário de Referência Regional;
PARA A CAPITAL DO ESTADO. 80%
do salário de Referência Regional;
PARA OUTROS ESTADOS; ; ; ; ; 90%
do salário de Referência Regional;
PARA A CAPITAL FEDERAL 130%
do salário de Referência Regional;

Art. 4º - Os demais funcionários da Prefeitura farão a comprovação das despesas efetuadas por ocasião de viagens a serviço do Município, mediante ~~apresentação de notas fiscais~~

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO (SC), em 27 de junho de 1.979

Registrada e Publicada em data supra.



JOCELEI L. CONSALTER FLORES
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

NÉDIO SPEIORIN
PREFEITO MUNICIPAL